



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CNPJ 10.132.777/0001-63

Canhotinho, 29 de abril de 2014

Ofício nº 089 /2014

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Sirvo-me do presente, para encaminhar, para apreciação e votação nessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 02 /2014, que reajusta o valor do salário dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dá outras providências correlatas, tudo de acordo com a Portaria nº 314/2014 do Ministério da Saúde.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevadas consideração e estima.

Atenciosamente,

Felipe Porto de Barros Wanderley Lima
Prefeito.

Exmo. Sr. Sérgio Antônio Vilela
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Canhotinho/PE.

Atestado em
06-05-2014

Geovany P. de Almeida
Assistente Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CNPJ 10.132.777/0001-63

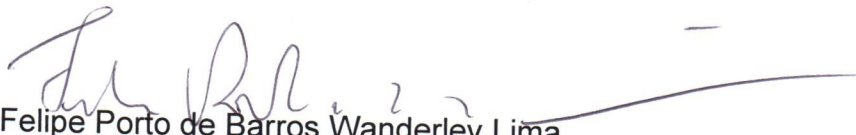
MENSAGEM n° 02 /2014

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Considerando os termos da Portaria n° 314, de 28 de fevereiro de 2014, do Ministério da Saúde, cópia anexa; que vem reconhecer a relevância do trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde junto às comunidades, encaminho, para apreciação e votação nessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei n° 02 /2014, reajustando o valor do salário dos Agentes Comunitários de saúde em 6,52% (seis inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Fico certo da aprovação desse Projeto de Lei pela unanimidade dos votos dos Senhores Vereadores, em virtude da sua natureza e do que representa para nossos Agentes Comunitários de Saúde.

Canhotinho, 29 de abril de 2014


Felipe Porto de Barros Wanderley Lima
Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CNPJ 10.132.777/0001-63

Projeto de Lei nº 02 /2014.

Ementa: Reajusta o valor do salário dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e nos termos do art. 42, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 6,52% (seis inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) o valor do salário dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.20AD – Piso de Atenção Básica Variável – Saúde da Família; Plano de Trabalho 0006 – Piso de Atenção Básica Variável – Saúde da Família, de acordo com o Art 2º da Portaria nº 314/2014 do Ministério da Saúde.

Art. 3º - O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para fins declaratórios, fica dispensado de demonstração, por serem despesas que não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes e com dotação suficiente, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 4º – As despesas de que trata a presente lei têm adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 1.588/2013 (Lei Orçamentária Anual) e compatibilidade com a Lei Municipal nº 1.587/2013 (Plano Plurianual 2014-2017) e com a Lei Municipal nº 1.582/2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 1º de fevereiro de 2014.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho, 29 de abril de 2014.


Felipe Porto de Barros Wanderley Lima
Prefeito.

RECURSO POR ACS = R\$ 1.014,00

TOTAL DE ACS = 50

61X 1.014,00 = 61.854,00

VALOR MENSAL DO RECURSO R\$ 61.854,00

VALOR ATUAL RECEBIDO POR ACS

CREDITO POR ACS	VALOR BRUTO	11% SERVIDOR	VALOR LIQUIDO	12% PATRONAL	BRUTO + 12% PATRONAL	SALDO RESTANTE POR ACS
950,00	850,00	93,50	756,50	102,00	952,00	

VALOR COM AUMENTO POR ACS

CREDITO POR ACS	VALOR BRUTO	11% SERVIDOR	VALOR LIQUIDO	12% PATRONAL	BRUTO + 12% PATRONAL	SALDO RESTANTE POR ACS
1.014,00	905,40	99,59	805,81	108,64	1.014,04	

Valor Liquido do Aumento = R\$ 49,31

O RECURSO DOS ACS VEM REFERENTE A 12 MESES + DÉCIMO=13 REPASSES ANUAIS

O AUMENTO DAR-SE-Á A PARTIR DA COMPETENCIA DE FEVEREIRO ONDE O MUNICIPIO RECEBEU O VALOR DE R\$ 50.700,00 REFERENTE 50 ACS.

O VALOR RECEBIDO POR 61 ACS SE DEU NA COMPETENCIA DE MARÇO DE 2014.

SEM CONTAR COM INSALUBRIDADE...

PORTARIA Nº 314, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

DOU de 05/03/2014 (nº 43, Seção 1, pág. 44)

Fixa o valor do incentivo de custeio referente à implantação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde, a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica; e

considerando a necessidade de revisar o valor estabelecido para o incentivo de custeio referente aos Agentes Comunitários de Saúde, resolve:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) por Agente Comunitário de Saúde (ACS) a cada mês o valor do incentivo financeiro referente aos ACS das Estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e de Saúde da Família.

Parágrafo único - No último trimestre de cada ano será repassada uma parcela extra, calculada com base no número de ACS registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação definido para este fim, no mês de agosto do ano vigente, multiplicado pelo valor do incentivo fixado no "caput" deste artigo.

Art. 2º - Fica definido que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família (Plano Orçamentário 0006 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2014.

ARTHUR CHIORO

Bloco: ATENÇÃO BÁSICA

Componente: PISO DA ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL

Ação/Serviço/Estratégia: AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS

Competência	Número da OB	Data OB	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Bruto	Desconto	Valor Líquido	Obs.	Processo	Tipo Repasse	Parcela	Nº Proposta
12/2013	801656	22/01/2014	001	017329	0000130176	47.500,00	,00	47.500,00	-	25000003649201417	MUNICIPAL		
01/2014	806551	17/02/2014	001	017329	0000130176	50.700,00	,00	50.700,00	-	25000018603201401	MUNICIPAL		
02/2014	810541	24/03/2014	001	017329	0000130176	61.854,00	,00	61.854,00	-	25000046845201486	MUNICIPAL		
TOTAL						160.054,00	0,00	160.054,00	-				

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANHOTINHO
CASA OTACÍLIO DE SIQUEIRA PASSOS
CANHOTINHO - PERNAMBUCO

COMISSÃO DE TÉCNICA FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 02/2014

Autor: Poder Executivo Municipal

Relatoria: Comissão Técnica de Finanças e Orçamento

1. Histórico

- 1.1. Vem a esta Comissão Técnica de Finanças e Orçamento, o **Projeto de Lei nº 02/2014, do Poder Executivo Municipal, que "Reajusta o Valor do Salário dos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências correlatas"**;
- 1.2. Trata-se de matéria prevista no art. 31, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, considerada como proposição pelos artigos 152 e 157, inciso II do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal.

2. Análise


- 2.1. Passa a Comissão Técnica de Finanças e Orçamento, com fundamento nos permissivos legais inseridos no art. 58, inciso II; no art. 61, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a se pronunciar acerca dos aspectos de natureza constitucional, orçamentário e financeiro da matéria.
- 2.2. Há, portanto, condições pertinente, substantiva e material na proposta do Poder Executivo Municipal, aspecto amparado pela Constituição Federativa do Brasil, e em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 e a Portaria nº 314/2014 do Ministério da Saúde.

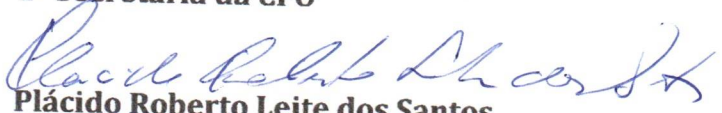
3. Conclusão

- 3.1. Sendo assim, esta Comissão Técnica de Finanças e Orçamento, considera que o **Projeto de Lei nº 02/2014, está em condições e apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.**

Canhotinho/PE, em 07 de maio de 2014.


Érico Gustavo Tenório Vilaça Rodrigues
Presidente da CFO


Edemilson Borges da Silva
1º Secretária da CFO


Plácido Roberto Leite dos Santos
2º Secretário da CFO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANHOTINHO

CASA OTACÍLIO DE SIQUEIRA PASSOS

CANHOTINHO - PERNAMBUCO

COMISSÃO TÉCNICA DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 02/2014

Autor: Poder Executivo Municipal

Relatoria: Comissão Técnica de Justiça e Redação

1. Histórico

- 1.1. Vem a esta Comissão Técnica de Justiça e Redação, o **Projeto de Lei nº 02/2014, do Poder Executivo Municipal, que "Reajusta o Valor do Salário dos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências correlatas"**;
- 1.2. Trata-se de matéria prevista no art. 31, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, considerada como proposição pelos artigos 152 e 157, inciso II do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal.

2. Análise

- 2.1. Passa a Comissão Técnica de Justiça e Redação, com fundamento nos permissivos legais inseridos nos artigos 58, inciso I; e 59, inciso I, II e III; e no art. 60, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a se pronunciar acerca dos aspectos de natureza constitucional da matéria, bem como seu aspecto legal, formal e redacional.
- 2.2. No que se refere ao aspecto constitucional da matéria em exame, à mesma não conflita com o ordenamento constitucional em vigor e em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 e a Portaria nº 314/2014 do Ministério da Saúde.

3. Conclusão

- 3.1. Sendo assim, esta Comissão Técnica de Justiça e Redação, considera que o **Projeto de Lei nº 02/2014, está em condições e apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.**

Canhotinho/PE, em 07 de maio de 2014.

Sarah Roberta Passos Leandro
Presidente da CJR

José Maria da Silva
José Maria da Silva
1º Secretário da CJR

Josias Ferreira Velozo
Josias Ferreira Velozo
2º Secretário da CJR